



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: *(Transfere Biblioteca de Local e Autoriza Convênio)*

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A Biblioteca Pública Municipal " Prof. Geraldo Gomes Faria passa a ter seu funcionamento numa das dependências do colégio de I e II Graus Marechal Rondon, nesta cidade de Jaciara-MT.

Artº 2º - Para realização do artigo, será transferido do prédio desta Câmara Municipal de Jaciara, para o supra mencionado, e acervo da Biblioteca Pública Municipal " Prof. Geraldo Gomes Faria" constando de:

- todos os volumes de livros já pertencentes a biblioteca, juntamente com o projetor de "slides";
- as prateleiras de metal;
- mesa de estudo, com as respectivas cadeiras;
- o fichário completo.

Artº 3º - Embora aconteça a transferência, o nome da Biblioteca permanecerá o mesmo, isto é, "Prof. Geraldo Gomes Faria", bem como o Representante junto ao INL continuará a ser Sr. Bel. Ari Ramos Saldiba.

Artº 4º - A Câmara Municipal continuará a manter o bibliotecário público, até ulterior deliberação de quem de direito.

Artº 5º - Esta transferência não tem caráter de vitalidade, podendo retornar ao seu primitivo local ou a outro designado por quem de direito, em qualquer tempo.

Artº 6º - A direção do Colégio Estadual Marechal rondon, garantirá o livre acesso à biblioteca de quem assim desejar, mesmo sendo alunos de outros estabelecimentos ou pessoas alheias à situação de estudantes. Poderá, entretanto, haver regulamentação de horários, a qual dependerá de anuência do Presidente da Câmara Municipal, para seu funcionamento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artº 7º - A transferência que trata esta Lei será efetuada mediante convênio entre o Colégio Estadual Marechal Rondon e a Câmara Municipal, no qual será estipulado em cláusulas os direitos e obrigações das partes.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 28 de abril de 1.975.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal.